

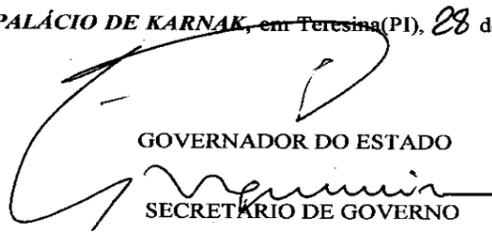
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-001/2006-RV, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0019/2006, de 26 de janeiro de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **CARMEM CÉLIA SANTOS**, Professora, Matrícula nº 142.059-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 047/2005-RG
Portaria GSE/ADM Nº 0360/2005

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos- Teresina -PI

Denunciada: ÍZEA FOLHA DAMASCENO SANTOS, Professora – Matrícula nº 106.727-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0360/2005, de 11 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **ÍZEA FOLHA DAMASCENO SANTOS**, Professora – Matrícula nº 106.727-3, sob a acusação de prática de irregularidade funcional relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls. 08/27) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 31/32);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.33);
- citação por Edital (fls. 36/40);
- termo de revelia da Indiciada (fls. 46);
- nomeação de Defensor Dativo (fls.47);
- apresentação de defesa escrita pelo Defensor Dativo (fls.50/52).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 54/58), em uma análise pormenorizada dos argumentos expostos em sede de defesa escrita, concluiu que a servidora **ÍZEA FOLHA DAMASCENO SANTOS**, Professora – Matrícula nº 106.727-3, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, durante os meses de abril de 2004 a maio de 2005, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO** previsto no art 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ausentes as circunstâncias agravantes atenuantes, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 153, inciso II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

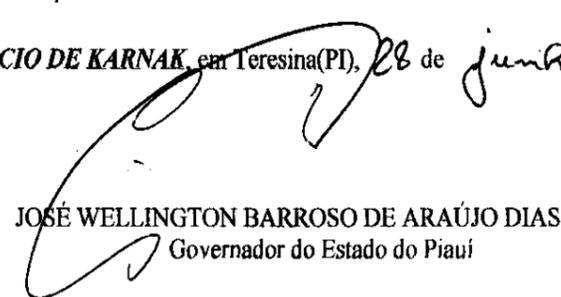
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.54/58), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada, **ÍZEA FOLHA DAMASCENO SANTOS**, Professora – Matrícula nº 106.727-3, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2006.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

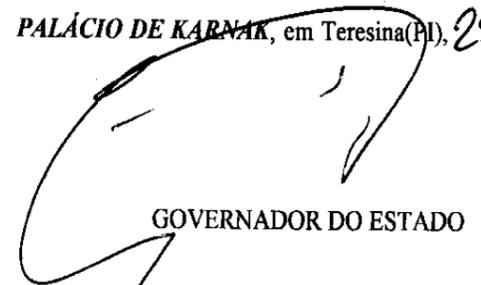
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-047/2005-RG, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0360/2005, de 11 de outubro de 2005, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **ÍZEA FOLHA DAMASCENO SANTOS**, Professora, Matrícula nº 106.727-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO